RESOLUÇÃO N º 001, 02 de fevereiro de 2016

AUTORIZA O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA) A APROVAR DISPENSAS DE LICITAÇÃO ATÉ O LIMITE QUE INDICA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em Sessão Plenária, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso XXXIII, do seu Regimento Interno,

Considerando que o inciso II do art. 59, combinado com o art. 55, ambos da Lei Estadual nº 9.433, de 1º/03/2005, dispõe ser dispensável a licitação para serviços e compras de valor correspondente a 10% do valor máximo para a modalidade de Convite;

Considerando que a Portaria nº 231, de 08/06/1998, da Secretaria da Administração, fixou em R$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) o limite para dispensa de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando que a simplificação procedimental, no tocante à realização de despesas de pequeno vulto, contribuirá para a agilização dos serviços no âmbito do Tribunal de Contas;

RESOLVE

Art. 1º Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) autorizado a aprovar as dispensas de licitação em relação a despesas da administração do Tribunal de Contas, até o limite de **R$8.000,00 (oito mil reais)**, durante o biênio **2017/2018.**

Redação de acordo com o art. 1º da Resolução nº 001, de 1º de fevereiro de 2017.

Redação Original conforme Resolução nº 001, de 02 de fevereiro de 2016:

Art. 1º Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) autorizado a aprovar as dispensas de licitação em relação a despesas da administração do Tribunal de Contas, até o limite de R$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), durante o biênio 2016/2017.

Art. 2º Ficam referendadas as dispensas de licitação já aprovadas pelo Presidente, em 2016.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em 02 de fevereiro de 2016

CONS. INALDO ARAÚJO – PRESIDENTE

CONS. ANTONIO HONORATO – CORREGEDOR

CONS. PEDRO LINO

CONSA. CAROLINA COSTA

CONS. JOÃO BONFIM